



RESOLUÇÃO CE Nº 02/2021

Regulamenta a remessa de mensagens eletrônicas pelas Chapas devidamente registradas.

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128-A do Regulamento Geral da OAB; art. 3º, §2º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB; art. 157, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/SC e pelo item 1 do Edital de Convocação;

Considerando a previsão, no art. 3º, § 2º, “d”, do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, que atribui à Comissão Eleitoral o encaminhamento de mensagens eletrônicas das Chapas;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral da OAB/SC encaminhar as mensagens eletrônicas das Chapas homologadas à advocacia catarinense.

Art. 2º O pedido deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e formulado no protocolo eletrônico no site da OAB/SC, no seguinte link da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>.

§1º As mensagens deverão estar em html, com tamanho máximo de 1 (um) megabyte, compreendo apenas texto e imagem, sendo proibido veicular vídeos e áudios, bem como conteúdo ofensivo e/ou enganoso.

§2º Havendo dano a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica em razão do conteúdo, no todo ou em parte, da mensagem enviada pela Chapa, será do seu representante legal (candidato a Presidente) a responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º Cada Chapa poderá encaminhar 01 (uma) mensagem eletrônica por semana, desde que encaminhada para a Comissão Eleitoral com até 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 1º O envio de mensagens eletrônicas para as Chapas que concorrem à Seccional será realizado até às 16 horas, nas segundas-feiras ou no dia útil subsequente, em caso de feriado.

§2º O envio de mensagens eletrônicas para as Chapas que concorrem às Subseções será realizado até às 16 horas, nas sextas-feiras ou no dia útil subsequente, em caso de feriado.



§ 3º A Chapa requerente é responsável pelo material enviado e, em caso de erro no carregamento do e-mail, os ajustes técnicos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido no *caput* para que possa ser encaminhado à Advocacia, sob pena de remessa apenas na semana seguinte.

Art. 5º O cadastro de e-mails dos advogados regulares é aquele que consta no sistema da Seccional, cuja atualização é responsabilidade do(a) advogado(a), nos termos do artigo 137-D, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto e da Advocacia.

Parágrafo único. As Chapas estão cientes de que a OAB/SC não possui responsabilidade pela correção ou inexistência de e-mails informados pela Advocacia à Instituição.

Art. 6º O envio de mensagens eletrônicas somente será permitido até a data de 22 de novembro de 2021 (segunda-feira), até as 16 horas.

Parágrafo único. Após a data estabelecida no *caput*, cessará o encaminhamento de mensagens eletrônicas, inclusive aquelas mensagens que estejam pendentes de envio por questões técnicas.

Art. 7º Na ausência de normas expressas neste ato, aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as demais legislações pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2021.

PAULO FRETTE MOREIRA
Presidente